

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 2007
(Do Sr. Luciano Castro)

Altera a Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se à alínea “j”, no inciso I do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, incluída pelo projeto de lei, a seguinte redação:

“Art. 1º São inelegíveis:

I – para qualquer cargo:

.....

j) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tenham alterado sua filiação partidária nos termos do artigo 9º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos 4 (quatro) anos seguintes, a contar da data da expedição do diploma para o cargo que tenha sido eleito, salvo se para participar da criação de outro, ou se demonstrado que a mudança decorreu de alterações essenciais no programa ou no estatuto partidários ou foi motivada por perseguição odiosa.”

JUSTIFICATIVA

O princípio da fidelidade partidária não pode ser absolutizado. Situações há em que se torna um imperativo moral mudar de partido, como no caso de significativa mudança no programa deste, com a qual não concorde o parlamentar, ou ainda quando o afastamento se dá para a criação de novo partido com o qual seja mais afinado ideologicamente, ou ainda quando se instaura contra o parlamentar um clima de sistemática perseguição, por parte da direção partidária, num verdadeiro assédio moral, com a finalidade mesmo de forçá-lo a deixar as fileiras da agremiação. Buscando, portanto, matizar o princípio da fidelidade partidária com as exigências da realidade política, apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2007.

DEPUTADO RENILDO CALHEIROS